



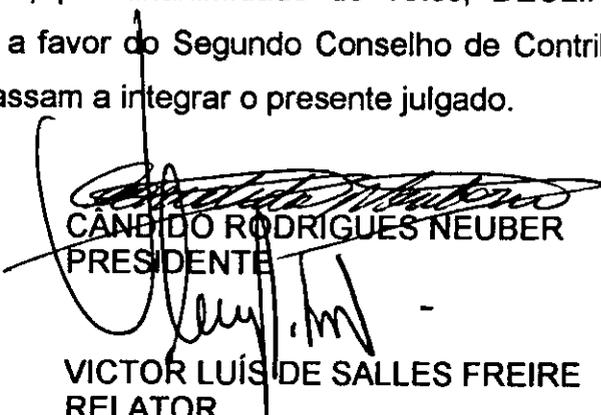
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

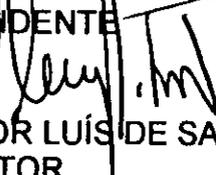
Processo n.º : 10665.000497/96-30
Recurso n.º : 128.152
Matéria : PIS/PASEP – Ex(s): 1993 a 1995
Recorrente : IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 15 de agosto de 2003
Acórdão n.º : 103-21.353

**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS – LANÇAMENTOS AUTÔNOMOS –
COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO –** Compete regimentalmente ao
Segundo Conselho de Contribuintes – Portaria MF 55/98 - o
julgamento de recursos versando insuficiência de recolhimentos de
Contribuições Sociais não atreladas a lançamento de ofício de IRPJ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto
por IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA VARGEM VERDE LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DECLINAR DA COMPETÊNCIA para o
julgamento a favor do Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do relatório e
voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 SET 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ALOYSIO
JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES
ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, ANTONIO JOSÉ PRAGA DE
SOUZA (Suplente Convocado) e JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000497/96-30
Acórdão n.º : 103-21.353

Recurso n.º : 128.152
Recorrente : DRJ-JUIZ DE FORA/MG

RELATÓRIO COMPLEMENTAR

Retorna o processado a esta Colenda Câmara onde, em sessão de 19 de abril de 2001 converteu-se o julgamento em diligência para o efeito de que fosse efetivamente ultimada e implementada a garantia indicada, assim possibilitando o conhecimento do sujeito passivo.

Houve certos entraves burocráticos mas, afinal, o arrolamento está efetivamente apresentado com a respectiva averbação no Registro Imobiliário.

É o relatório complementar.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000497/96-30
Acórdão n.º : 103-21.353

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso foi oferecido no trintídio e já agora encontra-se devidamente garantido. Por isso mesmo dele tomo o devido conhecimento.

Ao ensejo da conversão em julgamento de certo processo de IRPJ incluído em assentada de julgamento próximo não verifiquei que o vertente lançamento não tinha nenhuma correlação com o mesmo, como de fato efetivamente não tem.

Na feitura do arbitramento de lucros, a ensejar a tributação do IRPJ, apurou também a autoridade lançadora insuficiência de recolhimento da contribuição. Daí na mesma data ter promovido o lançamento de ofício para o COFINS e o lançamento de ofício para o PIS.

O único elo entre o procedimento de IRPJ e os procedimentos de PIS e COFINS é o fato de que ambos foram instaurados na mesma data, pela mesma autoridade lançadora. Esses dois últimos não são, no entretanto, decorrentes do IRPJ e nem poderiam sê-lo na medida em que o lançamento de IRPJ apurado por arbitramento não gera decorrência de PIS ou COFINS. E isto seria suficiente para determinar a incompetência julgadora desta Câmara.

Penitenciando-me pelo fato de, na oportunidade do início do julgamento não ter percebido esta peculiaridade, que me levaria seguramente a declinar da pertinente competência de julgamento haja vista que nos termos regimentais a competência para julgamento de processos de PIS e COFINS não decorrentes de IRPJ é do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, neste ato corrijo a anomalia para efetivamente declarar a incompetência desta Câmara e de resto do Primeiro Conselho para apreciar os recursos do sujeito passivo.



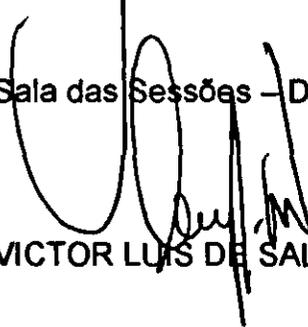
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 10665.000497/96-30
Acórdão n.º : 103-21.353

Anoto que a diligência não resultou em vão porquanto, de qualquer maneira, lá também a garantia deveria ser aperfeiçoada para o exame do apelo. E isto, agora, por uma via indireta aconteceu.

Voto assim pela remessa dos autos ao Segundo Conselho de Contribuintes para apreciação do exame do apelo.

Sala das Sessões – DF, em 15 de agosto de 2003


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE 